



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norle do Estado de São Paulo

Cidade do Surte

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/15**  
**PROCESSO SC/5089/15**  
**EDITAL Nº 75/15**  
**REGISTRO DE PREÇOS 34/15**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE IMPRESSOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/5089/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.358.920/0001-65, com sede na Rua Joaquim Ferreira Junior, nº 300, Cachoeira Paulista, São Paulo/SP, Cep. 12.630-000 denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) José Augusto Fernandes Moreira, residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim |Ferreira Junior, nº 298, Parque Primavera, Cachoeira Paulista, SP, Cep. 12630-000, portador (a) da cédula de identidade RG 27.431.280-00 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 173.599.118-00, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de impressos**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 60/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	50	BLOCO	ATENDIMENTO AO PÚBLICO - GAB- 100x1 - (E)	Chambriil	9,49	474,50
2	20	BLOCO	ATENDIMENTO AO PÚBLICO - OUVIDORIA BLOCO 50X1 CONFORME PAPEL A4	Chambriil	6,99	139,80
3	5	BLOCO	AUTO DE EMBARGO EXTRAJUDICIAL PAPEL A4, TIMBRADO, BLOCO 50X1.	Chambriil	14,99	74,95
7	20.000	UNIDADE	CAPA P/PROCESSO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA TIMBRADO VERDE - (E) 23,5 X 32,5CM, 180G VERDE - ARTE EM AZUL ESCURO.	Chambriil	0,58	11.600,00
8	30	BLOCO	CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULO - (E) BLOCO 100 X 1 - A4 63G - BRANCO - ARTE EM AZUL ESCURO.	Chambriil	6,59	197,70
9	10	BLOCO	ENCAMINHAMENTO - S.M.C.D.S. - (E) - 100 x 1 TAMANHO 210MM X 137MM	Chambriil	8,99	89,90
15	2.400	UNIDADE	ENVELOPE PARDO 176 X 250 TIPO SACO - (E) ENVELOPE PARDO, MEDINDO 176 MM X 250 MM, GRAMATURA DE 80G/M². O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM CAIXA DE	Scrity	0,33	792,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade do Surf

			PAPELÃO ECOLÓGICAMENTE CORRETA, CONTENDO 250 UNIDADES. DEVERÁ CONSTAR NA CAIXA: MARCA, CÓDIGO DE BARRAS, MEDIDAS, MODO DE CONSERVAÇÃO, SIMBOLOGIA DE MATERIAL FRÁGIL E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.			
16	5.150	UNIDADE	ENVELOPE SACO TIMBRADO - (E) 26,3 X 36,5CM 80G - BRANCO - ARTE EM AZUL	Scrity	0,52	2.678,00
17	10	BLOCO	FICHA DE COMPARECIMENTO - S.M.C.D.S. BLOCO 100 X 1- TAMANHO DA FOLHA 210MM X 140MM.	Chambriil	11,99	119,90
18	15	BLOCO	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO - SMCDS. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (R.G.) BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO	Chambriil	16,49	247,35
19	100	BLOCO	FISCALIZAÇÃO/INTIMAÇÃO - SMAPU 50x3 NUMERADO - (E) MEDINDO 210MM X 140MM - SENDO A PRIMEIRA VIA BRANCA, SEGUNDA VIA VERDE E TERCEIRA EM PAPEL JORNAL.	Chambriil	5,79	579,00
20	10	BLOCO	RECIBO - CRÁS - 100 X 1 RECIBO 100 X 1 - TAMANHO 210MM X 126MM	Chambriil	11,99	119,90
21	50	BLOCO	RELATORIO DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO - FRENTE E VERSO - 100X1 BLOCO 100X1 - FRENTE / VERSO TAMANHO A4	Chambriil	8,99	449,50

**TOTAL= R\$ 17.562,50**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O fornecimento poderá ser de conveniência desta Prefeitura, parcelado em 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.05.001.04.123.0015.2001.3.3.90.39.

01.01.001.04.122.0005.2001.3.3.90.39.

01.07.001.15.452.0017.2001.3.3.90.39.



01.13.002.23.695.0024.2001.3.3.90.39.  
01.02.003.06.181.0010.2001.3.3.90.39.  
01.04.001.04.122.0014.2001.3.3.90.39.  
01.10.001.08.244.0020.2001.3.3.90.39.  
01.08.001.15.451.0018.2002.3.3.90.39.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens, conforme anexo I – Proposta Comercial e de acordo com a classificação no Pregão nº 60/15.

4.1.1 – A DETENTORA se obriga a fornecer os- itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 60/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Divisão de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba – SP.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.4 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade do Sane

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 75/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 60/15 e demais elementos do processo nº SC/5089/15.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

08 MAR 2016


  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Mauricio Humberto Fornari Moromizato

  
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA ME  
JOSE AUGUSTO FERNANDES MOREIRA

## TESTEMUNHAS:

1ª Regiane apdo deval. morais 2ª  
CPF 282496108-22

  
Jaime Coelho Lula  
Secretário Municipal  
de Administração